

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

## LEI MUNICIPAL Nº 1704 – 27 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um (1) Professor de Séries Iniciais, com carga horária de vinte (20) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$. 2.020,39 (dois mil, vinte reais e trinta e nove centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Professores do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Parágrafo Único – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre da licença maternidade de professora titular do cargo; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Magistério disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público de Professor para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente pelo prazo de até seis (6) meses, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma, e constante do Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.

A The state of the

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 5º - As atribuições da contratação temporária objeto desta Lei serão as constantes do respectivo Instrumento Contratual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 27 de julho de 2021.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Andrei Scherer Pereira

Secretário Municipal de Administração



Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

